



**CONTRATO Nº. 035/2020**

*"Contrato de empresa para promover propaganda volante tipo publicidade institucional que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Vitalina Pereira de Souza, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao contrato de empresa para promover propaganda volante tipo publicidade institucional, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Vitalina Pereira de Souza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 28.980.204/0001-55, com sede na Rua Itaberaí, qd. A, lt. 23, centro, Heitorai/GO, representada pela Senhora Vitalina Pereira de Souza, brasileira, divorciada, empresária, Rg. 1506320 SSP/GO, CPF MF 348654701-15, residente e domiciliada em Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

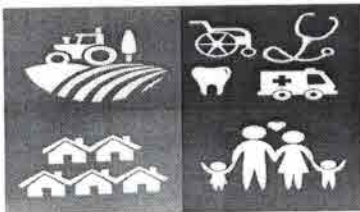
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços de divulgação institucional volante, publicidade falada para o Município de Heitorai/GO, e todas as Autarquias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** – O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido no edital, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do serviço locado, e após percorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,



**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 02/01/2020 a 31/01/2020.

*Parágrafo Único* – O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo ser observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

*Parágrafo Segundo* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Terceiro* – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a locação dos transportes escolares e outros.

*Parágrafo Quarto* – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

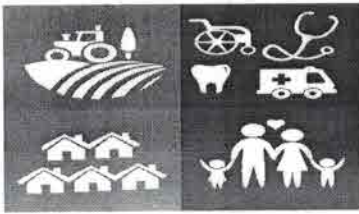
#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* – Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

*Parágrafo Segundo* – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 02 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE HEITORAI**  
**CNPJ N. 02.296.002/0001-03**  
**Lúcio Pires dos Santos**  
**Prefeito do Município de Heitorai**

  
**VITALINA PEREIRA DE SOUZA**  
**CNPJ sob o n. 289802040001-55**  
**Vitalina Pereira de Souza**  
**Rg. 1506320 SSP/GO**  
**CPF MF 348654701-15**

- 1) Látima Barreto da Silva CPF. 030.208.171-94.
- 2) Lucimila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22